Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2275	28/10/24	

DESPACHO
ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO

GUILHERME GOMES
Presidente

EMENTA
Indica ao Poder Executivo projeto de lei instituindo a obrigatoriedade de implantação de sistemas de acessibilidade nos novos loteamentos no município de Mococa. (Minuta anexa)

INDICAÇÃO Nº 39 /2024.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria competente, encaminhe a esta Câmara de Vereadores projeto de lei instituindo a obrigatoriedade de implantação de sistemas de acessibilidade nos novos loteamentos no município de Mococa;

A presente iniciativa tem por objetivo assegurar a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos novos loteamentos do município, obrigando os loteadores a adequarem as vias e calçadas por meio da construção de rampas e guias rebaixadas, seguindo as normas técnicas vigentes. A medida busca promover um ambiente urbano mais inclusivo, garantindo o direito de locomoção a todos os cidadãos, sem distinção.

A Constituição Federal, em seu art. 227, § 2º, determina que o Estado deve adotar medidas para facilitar o acesso de pessoas com deficiência a serviços e bens, e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) reforça essa obrigação, exigindo a eliminação de barreiras que dificultam a mobilidade dessas pessoas.

Hoje, a falta de infraestrutura adequada nas vias públicas é um dos principais desafios enfrentados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A ausência de rampas e calçadas rebaixadas dificulta, ou mesmo impossibilita, que essas pessoas se desloquem com segurança e autonomia. A adoção das adaptações previstas, além de cumprir as exigências legais, contribui para uma cidade mais justa, onde todos possam exercer plenamente seus direitos.

Por fim, o Projeto de Lei se alinha às políticas públicas de acessibilidade e inclusão social, tanto em âmbito nacional quanto internacional, contribuindo para o desenvolvimento de uma cidade mais moderna e atenta às necessidades de todos os seus cidadãos.

Ante o exposto, apresento esse projeto de lei, certo de que o Poder Executivo local acolherá a matéria.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de outubro de 2024.

JOSE ROBERTO PEREIRA
Bob – Vereador / PSD

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/ 2024.

"Institui a obrigatoriedade de implantação de sistemas de acessibilidade nos novos loteamentos no município de Mococa, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº____/2024 de indicação do vereador José Roberto Pereira - Bob, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implementação de sistemas de acessibilidade nas ruas e calçadas de todos os novos loteamentos aprovados no município de Mococa, visando assegurar o pleno deslocamento de pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, entende-se como sistema de acessibilidade a construção de rampas de acesso em calçadas, com guias e calçadas rebaixadas para facilitar o acesso à rua, em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações federais pertinentes.

Art. 3º Os empreendimentos de loteamento urbano deverão observar as seguintes diretrizes obrigatórias:

I – Implantação de rampas de acesso para cadeirantes em todas as esquinas e cruzamentos, respeitando os padrões técnicos de inclinação e dimensão exigidos para

garantir a segurança e acessibilidade dos usuários;

II – Rebaixamento de guias e calçadas nos locais indicados para facilitar a transposição entre a calçada e a rua, permitindo o livre e seguro trânsito de pessoas com mobilidade reduzida;

III – Assegurar que as calçadas tenham largura mínima que permita a passagem de cadeirantes e pessoas com outras necessidades especiais, conforme as normas técnicas aplicáveis;

IV – Os materiais utilizados na construção das rampas e calçadas devem ser antiderrapantes e apropriados para garantir a segurança dos usuários, inclusive em períodos de chuva.

Art. 4º A aprovação de projetos de loteamentos no município de Mococa ficará condicionada à apresentação, pelos loteadores, do projeto de acessibilidade, contendo todas as adequações previstas nesta Lei, devidamente assinadas por profissional habilitado.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, com prazo para correção das irregularidades constatadas;

II – Multa diária, no valor de R$ _____, até a efetiva regularização das obras de acessibilidade;

III – Em caso de reincidência ou não correção, o empreendimento poderá ter suas obras embargadas, ficando impossibilitada a concessão de "habite-se" até a total adequação às normas de acessibilidade previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mococa, 21 de outubro de 2024.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador/PSD
Autor da minuta do Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa garantir a acessibilidade e a inclusão social de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos novos loteamentos do município de Mococa, impondo aos loteadores a obrigação de adequar as ruas e calçadas com rampas de acesso e guias rebaixadas, conforme as normas técnicas estabelecidas. Tal iniciativa se alinha à necessidade de promover um ambiente urbano mais inclusivo e acessível, garantindo o direito de ir e vir de todos os cidadãos, sem distinção.

A Constituição Federal, em seu art. 227, § 2º, estabelece que o Estado deve criar mecanismos para facilitar o acesso de pessoas com deficiência a bens e serviços, e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) reforça esse dever ao impor a obrigatoriedade de remoção de barreiras que dificultam a locomoção das pessoas com necessidades especiais.

Atualmente, a falta de infraestrutura adequada nas vias públicas representa um dos principais obstáculos enfrentados por pessoas com deficiência física e por aqueles com mobilidade reduzida. A ausência de rampas de acesso, calçadas rebaixadas e superfícies antiderrapantes dificulta, e em muitos casos impede, que essas pessoas transitem com segurança e autonomia pelas ruas e espaços públicos. A implementação dessas adaptações, além de assegurar o cumprimento das normas legais, contribui para a criação de uma cidade mais justa e democrática, onde todos possam exercer plenamente seus direitos.

Além disso, a iniciativa não traz um ônus desproporcional aos empreendedores, uma vez que as obras de acessibilidade podem ser incorporadas aos projetos de loteamento desde o início, com custo diluído durante a execução. A previsão de

multas e penalidades busca assegurar a efetiva aplicação das medidas propostas, incentivando o cumprimento da legislação.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar vem ao encontro de políticas públicas nacionais e internacionais de promoção da acessibilidade e da inclusão social, contribuindo para o desenvolvimento de uma cidade mais moderna e atenta às necessidades de sua população.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências a presente matéria, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e respectiva aprovação, certo de contar com a vossa compreensão, apresentando desde já os meus sinceros agradecimentos.

Mococa, 21 de outubro de 2024.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador/PSD
Autor da minuta do PLC